

# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, de 15 de março de 2002.

Institui o Plano de Carreira dos servidores, amplia vagas e cria cargos na Secretaria da Saúde.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 12 de março de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Plano de Carreira é o mecanismo de evolução funcional dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Secretaria da Saúde instituído por esta Lei, na forma da Constituição Federal, artigo 39, que inclui o instituto da Promoção Horizontal.

Art. 2º A promoção será efetuada pela Comissão de Promoções, neste ato criada, e constituída por:

I - Pelo Secretário de Governo;

II - Por um servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Pelo Secretário de Saúde.

Parágrafo 1º. O membro indicado nos termos do inciso II terá um mandato de dois anos na respectiva comissão, não podendo ser reconduzido no período subsequente.

Parágrafo 2º. Fica vedada à Comissão de Promoções opinar favoravelmente à concessão de qualquer promoção baseada em critérios subjetivos.

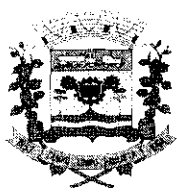
Parágrafo 3º. Todo e qualquer pedido de promoção será processado e analisado individualmente, sendo o término dos trabalhos da Comissão de Promoções, a apresentação de relatório final de avaliação;

Parágrafo 4º. O relatório que opinar pelo indeferimento do pedido de promoção será arquivado.

Parágrafo 5º. O relatório que opinar pelo deferimento do pedido de promoção será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão final.

*uiu*

*d*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Parágrafo 6º. Caberá ao Prefeito Municipal, em despacho fundamentado, decidir sobre a promoção, inclusive, se acaso for, fixando a data da respectiva promoção, em perfeita consonância com os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, ou outra legislação pertinente que venha a substituí-la ou alterá-la.

Parágrafo 7º. A análise de todo o processo não perdurará mais do que 90 (noventa) dias, podendo esse prazo ser dilatado a critério do Prefeito Municipal, em despacho fundamentado.

Parágrafo 8º. A Comissão de Promoções regulamentará os seus trabalhos mediante Regimento Interno, que disporá de regras específicas, sempre de cunho objetivo, relativas à Promoção Horizontal, e que será elaborado no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 9º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto Regulamentar da presente Lei, de forma a permitir que em 60 (sessenta) dias se iniciem os trabalhos da Comissão de Promoções.

Art. 3º Promoção Horizontal é o ato que concede ao servidor efetivo, a passagem de um determinado grau para o imediatamente superior, da mesma classe, dentro da respectiva carreira, constante e ordenado na forma combinada do Anexo I e do Anexo II.

Parágrafo 1º. A Promoção Horizontal também implica em acréscimo pecuniário no percentual relativo ao posto de carreira, que incidirá sobre o vencimento básico do servidor, variando de 5% a 50%, conforme Anexo II.

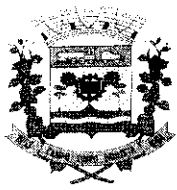
Parágrafo 2º. Na tabela do Anexo II, os postos são designados, para efeito demonstrativo, de servidor, acompanhados de numeral romano, e têm percentual de ocupação certo e fixo, a incidir sobre os números iniciais de cada carreira.

Art. 4º Os servidores já concursados iniciam a carreira na referência 4, para os novos concursos os servidores serão contratados no piso salarial, isto é, na referência 1 do Anexo I.

Art. 5º A Promoção Horizontal é acionável a cada período de 03 (três) anos, privativa dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, após aprovação pela Comissão de Promoções, em processo sumário de avaliação de desempenho, segundo critério estabelecido em regulamento do Executivo.

Art. 6º Na Promoção Horizontal o servidor progride dos números "1" a "10", visualizável por letras e números, na forma de tabela de salário que constitui o Anexo I, alterável sempre que nova Lei alterar a remuneração dos servidores municipais.





# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo na Secretaria da Saúde:

<u>Função</u>	<u>Nº de Vagas</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>	<u>Ref.Salarial</u>	<u>Salário</u>
Técnico de Enfermagem	06	40	O1	600,00
Técnico de Gesso	06	40	M1	500,00
Instrumentador Cirúrgico	10	40	M1	500,00

Art. 8º Ficam ampliadas as seguintes vagas na Secretaria da Saúde:

<u>Função</u>	<u>Nº Vagas Ampliadas</u>	<u>Carga Hor.Semanal</u>	<u>Ref.Sal.</u>	<u>Salário</u>
Recepcionista	12	40	E1	310,00
Farmacêutico	01	20	S1	850,00
Auxiliar de Enfermagem	54	40	M1	500,00
Enfermeiro Padrão Universitário	06	30	S1	850,00

Art. 9º Constituem anexos desta Lei Complementar:

Anexo I - Tabela de Salários;

Anexo II - Plano de Carreira.

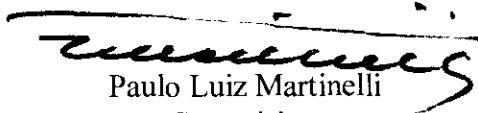
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do município.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dois.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO - 1

## TABELA DE SALÁRIOS

(EM REAIS)

Ref. Letra	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	230	253	278	300	330	363	399	439	483	531
B	250	275	303	336	370	407	447	492	541	593
C	270	297	327	360	396	436	479	527	580	638
D	290	319	351	372	409	450	495	545	599	659
E	310	341	375	408	449	494	543	597	657	723
F	330	363	399	450	495	545	599	659	725	797
G	350	385	424	480	528	581	639	703	773	850
H	390	429	472	534	587	646	711	782	860	946
I	410	451	496	552	607	668	735	808	889	978
J	430	473	520	582	640	704	775	852	937	1.031
K	450	495	545	600	660	726	799	878	966	1.063
L	470	517	569	616	677	745	820	902	992	1.091
M	500	550	605	638	702	772	849	934	1.028	1.131
N	530	583	641	682	750	825	908	999	1.098	1.208
O	600	660	726	770	847	932	1.025	1.127	1.240	1.364

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

P	700	730	770	814	895	985	1.083	1.192	1.311	1.442
Q	750	790	840	880	968	1.065	1.171	1.288	1.417	1.559
R	800	860	930	990	1.089	1.198	1.318	1.449	1.594	1.754
S	850	935	1.029	1.100	1.210	1.331	1.464	1.611	1.772	1.949

## ANEXO - II

### PLANO DE CARREIRA

POSTOS DE CARREIRA	ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO	TAXA DE OCUPAÇÃO PARA PROMOÇÃO
Cargo Inicial	Vencimento Básico	100%
servidor I	05%	20%
servidor II	10%	20%
servidor III	15%	15%
servidor IV	20%	15%
servidor V	25%	10%
servidor VI	30%	10%
servidor VII	35%	05%
servidor VIII	40%	05%
servidor IX	45%	05%
servidor X	50%	05%

Obs.: O servidor substitui o quadro de carreira

*ruiz*